PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0125/2021.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0257/2021

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, inscrito no CNPJ: 18.918.807/0001-73, com sede na Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, Edifício The Office Tower Sala 06, Pavimento 13, Bairro Joquei Clube, Teresina – Pi, Representada por seu proprietário, o senhor Hans Kelsen Mendes Silva, Brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do CPF nº. 964.045.823-68, RG nº. 2.170.867- SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista, nº 2383, Bairro Horto Florestal, Teresina – PI, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVÉL

A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 13, incisos I, III, V e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a. O Processo Administrativo nº 0125/2021 – Inexigibilidade nº 014/2021;
b. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamento nos mais diversos setores, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os

quais visam à organização administrativa e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

CLAUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO OBRIGA-SE:

- ✓ Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;
- ✓ Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal.
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração o a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- ✓ Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE.
- ✓ Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.
- ✓ Planejar e organizar o sistema educacional;
- ✓ Gerir os recursos humanos;
- ✓ Melhorar as práticas educacionais;
- ✓ Aprimorar as metodologias de ensino;
- ✓ Elaborar e implementar projetos pedagógicos;
- ✓ Definir metas para otimizar a relação de ensino/aprendizagem;
- ✓ Manter um estado de constante atenção às normas e leis educacionais;

CLAUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- ✓ Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- ✓ Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- ✓ Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e
- ✓ Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLAUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item anterior, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLAUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, repassados pelo FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, dotação orçamentária 020402 - Remuneração do Magistério, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Lnfantil-Creche-40% FUNDEB, atividade – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLAUSULA NONA
DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo porcentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo Segundo – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo Quarto – O preço não poderá, em hipóteses alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

Parágrafo Segundo – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O Presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.66/93, sob qualquer uma das formas descritas no at. 79 da mesma lei.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o ONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo único – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Cristino Castro - PI, 03 de setembro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Contratante

Hans Kelsen Mendes Silva
CPF Nº. 964.045.823-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Raulenedes Mota
CPF Nº.: 041.209.753-20

2 - Jaudeacon Saulos
CPF Nº.: 065.961.813-32

EXTRATO CONTRATO Nº 0257/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0125/2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 014/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamento nos mais diversos setores, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização administrativa e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADO(A): HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ: 18.918.807/0001-73.

VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) mensais

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II, III e V, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, dotação orçamentária 020402 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO LNFANTIL-CRECHE-40% FUNDEB, atividade – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Hans Kelsen Mendes Silva pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal